

Lei nº 6

Cria o Serviço Municipal de Estradas de Rodagem.

Art.º 1.º A Câmara Municipal de São José do Divino, Estado de Minas Gerais, Decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:
Fica criado o Serviço Municipal de Estradas de Rodagem (S.M.E.R.).

Art.º 2.º O Serviço Municipal de Estradas de Rodagem compete:

- a) Subordinar as suas atividades ao Plano Rodoviário Municipal elaborado e periodicamente revisado, em harmonia com os Planos Rodoviários Nacional e Estadual;
- b) Dar execução sistemática a este plano, efetuando-se fiscalizando os serviços técnicos e administrativos concernentes a estudos, projetos, locação, construção, melhoramentos, obras de urgência e de obra de arte e pavimentação das rodovias Municipais;
- c) Conservar permanentemente os rodovias e caminhos vicinais;
- d) Aplicar integralmente em estradas de rodagem os recursos de origem federal, estadual e municipal que lhes forem consignados;
- e) Facilitar o D.N.E.R. o conhecimento das atividades rodoviárias do Município, permitindo-se verificar a perfeita observância das condições para recebimento de quotas do F.R.V.;
- f) Dar ao D.N.E.R. imediato conhecimento de leis, regulamentos e instruções administrativas referentes a viação rodoviária Municipal;

g) Elaborar, anualmente, programa de atividades do S.M.E.R., dando conhecimento do mesmo ao D.N.E.R.;

h) Remeter anualmente, ao D.N.E.R., por meio do relatório das atividades no exercício anterior, acompanhado de demonstrativo do orçamento do referido exercício.

Art.º 3.º O S.M.E.R. será dirigido, preferentemente, por um técnico habilitado, nomeado em comissão pelo Prefeito e contará com um corpo de servidores estritamente necessário.

Parag. 1.º A designação do Chefe do S.M.E.R., poderá recair em funcionário da Prefeitura, na falta de técnico habilitado, a chefia do S.M.E.R., poderá ficar a cargo de pessoa com prática de serviço de estradas de rodagem e caminhos.

Parag. 2.º O pessoal necessário à execução dos serviços administrativos e técnico, poderá ser, total ou parcialmente, aproveitada do quadro do pessoal da Prefeitura.

Art.º 4.º A Chefia do S.M.E.R. compete:

a) Elaborar e submeter ao Prefeito os programas anuais e respectivos orçamentos;

b) Dirigir e fiscalizar a execução de programas.

Art.º 5.º Para atender as despesas do S.M.E.R., a Lei Orçamentária do Município consignará anualmente as seguintes dotações:

a) A quota, que couber ao Município, do F.R.N.;

b) A contribuição orçamentária do Município em importância nunca inferior em cada exercício, a 5% da receita geral orçada, excluídas as rendas industriais;

c) Créditos especiais

d) As demais rendas que por natureza ou disposição específica, devem caber ao S.M.F.R.

Parag. 1º A Receita do S.M.F.R. serão contabilizadas separadamente das do Município, incorporando-se, entretanto, em globo aos balanços da Prefeitura.

Art.º 6º As dúvidas e omissões desta lei serão resolvidas pelo Prefeito Municipal.

Art.º 7º Dentro de 90 dias o Prefeito baixará o Regulamento Interno do S.M.F.R..

Art.º 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando pois a todas as autoridades a quem esta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão fielmente, como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São José do Divino,
18 de outubro de 1963.

Prefeito Augusto Fausto de Figueiredo

Secretário